



LEI N.º 3.648 DE 21 DE maio DE 1979.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de imóvel estadual à União Federal para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Federal, para construção do Tribunal Regional Eleitoral, no Piauí, a área de terreno de 2.520,000 m² (dois mil e quinhentos e vinte metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior pertencente ao patrimônio estadual, sob Registro Imobiliário nº 7.868, Livro 3-J, fls. 148/149, do Cartório do 4º Ofício, de Teresina, e medindo o terreno objeto da doação 60,00 m para o Norte, limitando-se com a pista que separa a Praça Edgard Nogueira; 60,00 m para o Sul, limitando-se com o prédio da Arquidiocese; 42,00 m, para Leste, limitando-se com terreno da AGESPISA e 42,00 m, para Oeste, limitando-se com terreno do Centro Cívico (patrimônio do Estado).

Art. 2º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado incumbida de formalizar a doação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 1979.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º 98 e 167-600	
Data: 24/05/79 31.08.79	
Ass. do responsável	



LEI N.º 3.648 DE 21 DE maio DE 1979.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de imóvel estadual à União Federal para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Federal, para construção do Tribunal Regional Eleitoral, no Piauí, a área de terreno de 2.520,000 m² (dois mil e quinhentos e vinte metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior pertencente ao patrimônio estadual, sob Registro Imobiliário nº 7.868, Livro 3-J, fls. 148/149, do Cartório do 4º Ofício, de Teresina, e medindo o terreno objeto da doação 60,00 m para o Norte, limitando-se com a pista que separa a Praça Edgard Nogueira; 60,00 m para o Sul, limitando-se com o prédio da Arquidiocese; 42,00 m, para Leste, limitando-se com terreno da AGESPISA e 42,00 m, para Oeste, limitando-se com terreno do Centro Cívico (patrimônio do Estado).

Art. 2º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado incumbida de formalizar a doação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 1979.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º 98 e 167 - Eu	
Data: 24/05/79 31.08.79	
Ass. do responsável	